



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Travessa São José, s/n° - Bairro Bomfim - CEP 44200-000 - Santo Amaro - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONVÊNIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SANTO AMARO E A CIZOL COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO/OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DO RESPECTIVO CAMPUS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS SANTO AMARO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica situada na Primeira Travessa São José, s/n°, Bonfim, Santo Amaro/BA | CEP: 44.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0007-08, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral (a), Andréa Maria Mano Amazonas, Identidade nº 09341525-04 – SSP/BA e CPF nº 759.396.577-53, brasileiro (a), domiciliado (a) civilmente na sede do IFBA – Campus Santo Amaro, nomeado (a) pelo Decreto de 09 de Janeiro de 2020, portaria número 129, publicado no Diário Oficial da União de 10/01/2020, e a CIZOL COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO, com sede na Avenida Durval Fraga , S/N, Centro, Muritiba - BA, CEP 44.340-000, telefone 75 3424 - 2197, e-mail cizol@cizol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.497/0001 - 07, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu Gerente, Sr. Ciro dos Reis Cerqueira, CPF nº 469.668.625-68, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento busca oferecer um sistema de Estágio Supervisionado na **CONCEDENTE**, promovendo dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de uma atividade de cooperação recíproca entre as partes convenientes, tendo como objetivos:

- Proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional;
- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar do estudante, a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o Regulamento de Estágio do IFBA, aprovado através da Resolução CONSEPE nº 72, de 13 de dezembro de 2018, podendo ser “Obrigatório” ou “Não Obrigatório”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

3.1 Os estudantes serão selecionados com base na análise do seu desempenho acadêmico, adequados aos respectivos cursos, conforme critérios vigentes no **CONVENENTE**.

3.1.1 A **CONVENENTE** encaminhará estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo à **CONCEDENTE** a seleção final dos candidatos estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento da empresa.

3.1.2 A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **CONVENENTE**, mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

3.1.3 Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

4.1 A **CONCEDENTE** deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

5.1 A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo ser de até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da **CONCEDENTE**.

5.1.1 A **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas;

5.1.2 A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder 04 (quatro) semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá realizá-lo até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio;

5.1.3 É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao

estabelecido na Lei nº 11.788/2008;

5.1.4 No período das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a fim de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no termo de compromisso;

Parágrafo único. A carga horária semanal do estagiário poderá ser de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 11.788/2008 à conveniência das partes. O estágio poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais apenas para alunos que concluíram as disciplinas teóricas, e desde que previsto em projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

6.1 Quando o estagiário for não obrigatório, o estagiário (a) receberá, mensalmente, bolsa-auxílio e vale transporte em valor a ser definido pelas partes e constante no Termo de Compromisso de Estágio.

6.1.1 A eventual concessão de benefícios, como alimentação e saúde, não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

6.2 O pagamento de bolsa-auxílio será facultativo quando o estágio for obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante todo o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, bem como ao horário de aulas e ao calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, das avaliações de desempenho e do relatório das atividades;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

8.1.2 O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo da **CONVENENTE**, **CONCEDENTE** e o estagiário, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º, da Lei 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que, progressivamente, for avaliado o desempenho do estudante.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.2.1 São obrigações da **CONCEDENTE**:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, encaminhando cópia à **CONVENENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Efetuar mensalmente o pagamento de bolsa auxílio e vale transporte ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DOS SUPERVISORES

9.1 A **CONCEDENTE** designará um Supervisor com habilitação profissional compatível ao curso do estagiário, devendo estar regularmente inscrito no conselho profissional respectivo, para atuar de forma integrada com a **CONVENENTE**, oferecendo condições para que os estagiários desenvolvam suas atividades e para que sejam supervisionados por docentes da **CONVENENTE**.

9.2 A **CONVENENTE** indicará Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** e o Estagiário, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- Qualificação das partes e seus signatários;

- Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, com indicação do número e ano de publicação;
- Identificação do curso de estágio e do estagiário e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do curso com as atividades desenvolvidas na **CONCEDENTE**;
- Prazo de vigência do estágio;
- Obrigação das partes;
- Carga horária semanal e turno de execução das atividades de estágio;
- Indicação de que, nos períodos de avaliação escolar, a carga horária do estágio será reduzida ao menos à metade;
- Estipulação dos valores bolsa-auxílio, de vale transporte e de quaisquer benefícios que tenham sido acordados entre as partes;
- Plano de Atividades do Estagiário;
- Indicação nominal dos supervisores da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**;
- Expressa submissão do Termo de Compromisso de Estágio à Lei nº 11.788/2008, independente de sua transcrição;
- Número da apólice do seguro em nome do estagiário, com o nome da seguradora e o valor do seguro;
- Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou de qualquer natureza, não se responsabilizando, a **CONVENENTE**, por eventuais indenizações trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

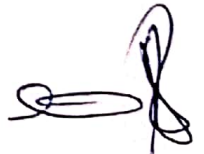
A reincidência na irregularidade de que trata este artigo, tornará a **CONCEDENTE** impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;

- A penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

13.1 O estagiário será desligado do estágio:

- Automaticamente, pelo término do compromisso de estágio;
- Por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- Por conclusão ou interrupção do curso na **CONVENENTE**;
- A pedido;



- Por comportamento social ou profissional inadequado por parte do estagiário;
- Pelo não cumprimento das cláusulas dispostas no Termo de Compromisso de Estágio;
- Quando a ordem legal ou regulamentar for impeditiva para continuidade do estágio.

13.1.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a **CONCEDENTE** comunicará o fato à **CONVENIENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2 A **CONVENIENTE** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo expressa manifestação contrária da **CONVENIENTE** ou **CONCEDENTE**, apresentada em até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de término prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Serão nulas de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Convênio, que vá de encontro ao disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

Parágrafo Único. O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Santo Amaro/BA, 29 de Abril de 2022.

Andréa Maria Mano Amazonas - (Direção Geral do IFBA Santo Amaro)**Ciro dos Reis Cerqueira - (Representante da CIZOL COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO)**

107.097.497/0001-57
Cizol Com. e Serviços de Equip.
de Informática Ltda - Me
End: Av. Durval Fraga, S/N
Centro - CEP 44340-000
Muritiba - Bahia

Testemunha 1

Nome: Ariomar da Luz Oliveira

RG: 08491847-03

CPF: 998726765-34

Testemunha 2

Nome: Luciene Lima Bispo Santos

CPF: 909287095-15

RG: 06642966-88



Documento assinado eletronicamente por **ARIOMAR DA LUZ OLIVEIRA, Professor**, em 29/04/2022, às 09:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE LIMA BISPO SANTOS, Chefe do Departamento de Administração e Patrimônio**, em 29/04/2022, às 09:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA MANO AMAZONAS, Diretor(a) Geral**, em 29/04/2022, às 09:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2298583** e o código CRC **C83E3A7F**.